

Bruxelas, 12 de junho de 2026
(OR. en)

9373/26

RECH 222
ASIE 19

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que autoriza a abertura de negociações tendo em vista um acordo entre a União e a República da Índia sobre a participação da República da Índia em programas da União e a associação da República da Índia ao pilar II do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2021-2027)

DECISÃO (UE) 2026/... DO CONSELHO

de ...

que autoriza a abertura de negociações tendo em vista um acordo entre a União e a República da Índia sobre a participação da República da Índia em programas da União e a associação da República da Índia ao pilar II do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2021-2027)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 186.º e 212.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.ºs 3 e 4,

Tendo em conta a recomendação da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

Deverão ser encetadas negociações com vista à celebração de um acordo entre a União e a República da Índia sobre a participação da República da Índia em programas da União e a associação da República da Índia ao pilar II do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2021-2027),

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É autorizada a abertura de negociações tendo em vista um acordo internacional entre a União e a República da Índia sobre a participação da República da Índia em programas da União e a associação da República da Índia ao pilar II do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2021-2027).

Artigo 2.º

A Comissão é designada o negociador da União.

Artigo 3.º

A Comissão é a destinatária das diretrizes de negociação constantes da adenda da presente decisão.

Artigo 4.º

As negociações são conduzidas em consulta com o Grupo da Ásia-Oceânia no que diz respeito às questões relacionadas com as condições gerais de participação da República da Índia em quaisquer programas da União e com o Grupo da Investigação no que diz respeito às questões relacionadas com as condições específicas de participação da República da Índia no pilar II do Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2021-2027), que são designados enquanto comité especial previsto no artigo 218.º, n.º 4, do Tratado.

Artigo 5.º

A destinatária da presente decisão é a Comissão.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
